CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o

Data 17-05-95

Projeto de LEI Nº 26/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPOÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA NOS TERMOS DO ARTIGO 15, I,"d", § 2ª DO DECRETO-LEI Nº 2.300 de 21.11.86.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/05/93 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Francisco [illegible] Prelator [signature]	Ao Vereador [illegible] 28-05 [signature]	

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ...../...../.....

Observações:
Retirado pelo autor conf. of. 620/93.

Arquivado em 14/06/93

[signature]
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 553/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 17 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Às Comissões Permanentes 17.05.93 P.L 26/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre alienação de imóvel urbano do Municí - pio, por investidura nos termos do artigo 15, I, "d", § 2º do Decreto - Lei nº 2300, de 21/11/86, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura esclarecemos que o Sr. Valdir Dallaqua construiu prédio residencial em parte do lote de terreno urbano sob nº 11 da quadra nº 149 de propriedade do município e o remanescente da área se tornou inapropriável para esta Municipalidade.

Como a legislação acima citada permite fazer a alienação diretamente ao proprietário lindeiro, é a razão do envio do projeto a essa Casa de Leis, preservando ao Município o direito de alie - nar por preço não inferior da avaliação, reajustável pela T.R.

Nestas condições, reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre Plenário dessa Conspícua Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 16803/93
17 / 05 / 93
Chefe de Secretaria

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS LONCAROVICH

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA NOS TERMOS DO ARTIGO 15 , I, "d",§ 2º DO DECRETO-LEI Nº 2.300 DE 21.11.86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar diretamente ao Sr. VALDIR DALLAQUA, RG. 1.389.079/PR - CIC. 329.497.669-00 e sua mulher, e por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 15, I, "d", § 2º do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, parte do lote de terreno urbano sob número onze (11) da quadra número cento e quarenta e nove (149), situado nesta cidade de Pompéia, com área total de 180,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: - "Pela frente com a rua Japão, onde mede 9,00 metros, do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote número doze, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte restante do mesmo lote onze (11), onde mede 20,00 metros; e finalmente pelos fundos com parte do lote número oito (8), onde mede 9,00 metros; do lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina da Rua Engº Garcêz.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE MAIO DE 1993.

ÁLVARO JR. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Em

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Senhor Prefeito:

Nós abaixo assinados avaliadores nomeados pela Portaria nº 1359, de 03 de fevereiro de 1993, para avaliar uma área de terreno urbano com 180 metros quadrados, parte do lote 11 da Quadra 149, na Rua Japão, nesta cidade de Pompéia, temos a declarar que delengiando no mercado imobiliário, verificamos que o valor do metro quadrado se encontra cotado em Cr$ 138.888,89 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos), perfazendo portanto o valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), o valor do referido lote, que será atualizado através da TR final, na data do efetivo pagamento.

É o que tinhamos a relatar, ficando à disposição de Vossa Excelência para qualquer informe se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

ENGº THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO

ALAIRTO JANUÁRIO

MAURO LAZARINI

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA NOS TERMOS DO ARTIGO 15 , I, "d",§ 2º DO DECRETO-LEI Nº 2.300 DE 21.11.86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar diretamente ao Sr. VALDIR DALLAQUA, RG. 1.389.079/PR - CIC. 329.497.669-00 e sua mulher, e por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 15, I, "d", § 2º do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, parte do lote de terreno urbano sob número onze (11) da quadra número cento e quarenta e nove (149), situado nesta cidade de Pompéia, com área total de 180,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: - "Pela frente com a rua Japão, onde mede 9,00 metros, do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote número doze, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte restante do mesmo lote onze (11), onde mede 20,00 metros; e finalmente pelos fundos com parte do lote número oito (8), onde mede 9,00 metros; do lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina da Rua Engº Garcez.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE MAIO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 553/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 17 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Às Comissões Permanentes 17.05.93 P.L. 26/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre alienação de imóvel urbano do Município, por investidura nos termos do artigo 15, I, "d", § 2º do Decreto - Lei nº 2300, de 21/11/86, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura esclarecemos que o Sr. Valdir Dallaqua construiu prédio residencial em parte do lote de terreno urbano sob nº. 11 da quadra nº 149 de propriedade do município e o remanescente da área se tornou inapropriável para esta Municipalidade.

Como a legislação acima citada permite fazer a alienação diretamente ao proprietário lindeiro, é a razão do envio do projeto a essa Casa de Leis, preservando ao Município o direito de alienar por preço não inferior da avaliação, reajustável pela T.R.

Nestas condições, reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre Plenário dessa Conspícua Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

ALVARO JANUÁRIO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS LONCAROVICH

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o ..... Parecer n.o .....

Projeto de LEI Nº 26/93

Assunto: DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA NOS TERMOS 15, I, "d" § 2º do DECRETO-LEI nº 2.300 de 21-11-86.

PARECER: O presente Projeto de Lei é constitucional e legal, estando o Poder Executivo observando as leis - vigentes, para alienação do terreno supra citado.

Relator: 26/05/93

Francisco Pereira Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de .....

Assunto: .....

.....

.....

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 620/93
REF. G.P

Pompéia-sp, 14 de junho de 1993.

Senhor Presidente:

Ciente.
Avoque-se o Projeto
juntada à comissão
14.06.93

Formulamos o presente a fim de solicitar a retirada do projeto de lei que dispõe sobre a "alienação de imóvel urbano do municipio, por investidura nos termos do artigo 15, I, "d", § 2o do Decreto-Lei no 2300 de 21.11.86" e que se encontra em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP